



MINISTÉRIO

PÚBLICO
do Estado do Paraná



4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá, PR - Proteção ao Patrimônio Público

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 07/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, pela Promotora de Justiça Substituta que esta subscreve, com fundamento nos arts. 107 e seguintes do Ato Conjunto 001/2019-PGJ/CGMP,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui a atribuição de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (art. 129, inc. II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é facultado ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da Administração Pública, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93);

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Complementar Estadual n. 85/99, que reforça as funções do Ministério Público, previstas na Constituição da República, Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 8.429/1992 prevê em seu art. 10 que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou



MINISTÉRIO

PÚBLICO
do Estado do Paraná



4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá, PR - Proteção ao Patrimônio Público

omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres dos municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, dispõe incumbir às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, Estados e Distrito Federal (art. 2º), podendo o município criar, por lei, sua guarda municipal (art. 6º);

CONSIDERANDO que referida lei federal prevê em seu art. 21 que as guardas municipais utilizarão uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n. 267/2021, que altera a estrutura administrativa da Guarda Civil municipal de Paranaguá prevê em seu art. 3ª que a Guarda Civil Municipal de Paranaguá é órgão do Poder Executivo e subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal e à Secretaria Municipal de Segurança, tendo sede própria no Município e dispondo de autonomia dentro dos limites legais, atuando em todo território do Município, uniformizada, armada e equipada, respeitando a Constituição Federal e demais legislações em vigor;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n. 204/2017 de Paranaguá, PR, que institui o Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Paranaguá, prevê em seu art. 23 ser equipamento usado pela Guarda Civil no serviço operacional de ambos os sexos o colete balístico operacional (inciso VIII) e o colete balístico (inciso XIII);

CONSIDERANDO que a utilização dos equipamentos é obrigatória por todos os servidores da Guarda Civil municipal, conforme §2º do art. 24 da LCM n. 204/2017;

CONSIDERANDO a significativa quantidade de ações de indenização por dano moral ajuizadas por guardas civis municipais na comarca de Paranaguá, PR, ultrapassando a casa de dezenas, o que ocasiona a malversação e prejuízo ao erário pela administração pública municipal, diante do importante risco de pagamento de indenizações em virtude da omissão e inobservância pelo município da validade do equipamento de segurança básico dos guardas civis municipais; **resolve** expedir a presente



MINISTÉRIO

PÚBLICO
do Estado do Paraná



4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá, PR - Proteção ao Patrimônio Público

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Paranaguá, PR, e ao Sr. Secretário Municipal de Segurança de Paranaguá, PR, para que tomem as providências necessárias a fim de garantir:

1) A verificação de todos os coletes balísticos atualmente utilizados pela Guarda Civil Municipal, com a substituição de todos os coletes balísticos que estão vencidos e com prazo próximo do vencimento;

2) A criação de mecanismo para efetivo controle da validade dos coletes balísticos utilizados pela Guarda Civil Municipal, devendo o município de Paranaguá estabelecer critérios de planejamento para a verificação periódica do vencimento do equipamento, a fim de que possa realizar a compra por meio de procedimento licitatório de forma programada.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE, pelos meios disponíveis de divulgação no âmbito do Ministério Público, bem como com afixação desta Recomendação no quadro de aviso no átrio da Promotoria de Justiça e divulgação nos meios de comunicação locais.

Assinala-se o prazo de 30 (trinta) dias para informações do município de Paranaguá, PR, quanto às medidas tomadas a respeito dos termos da presente Recomendação Administrativa.

Paranaguá, 22 de fevereiro de 2023.

ALIANA CIRINO
SIMON FABRÍCIO
DE MELO

Assinado de forma digital
por ALIANA CIRINO SIMON
FABRÍCIO DE MELO
Dados: 2023.02.22 23:17:21
-03'00'

ALIANA CIRINO SIMON FABRÍCIO DE MELO

Promotora de Justiça Substituta